**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL -CAAMS**

**PORTARIA N.º 006/ 2022/PRESIDÊNCIA CAAMS/JUR, de 10 de maio de 2022.**

**“Dispõe sobre a campanha de Vacinação (repescagem) contra a gripe no ano de 2022 para a Capital e dá outras providências.**

O Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o disposto nos arts 5 e 33 do Estatuto da CAAMS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A vacinação contra a gripe será realizada em CAMPO GRANDE/MS, exclusivamente no dia 23 de maio de 2022 (2ªfeira), na sede da CAAMS, tendo início às 8h e término às 18h, salvo se as doses acabarem antes do tempo determinado, e se dará de acordo com a seguinte ordem:

§ 1º - A Vacinação SERÁ GRATUITA, e estará disponível somente aos Advogados, Advogadas, Estagiários e Estagiárias adimplentes com as tesourarias da OAB/MS (parcelas de anuidades e multas) e da CAAMS até a data de 31/12/2021, e que APRESENTAREM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO E DEVIDAMENTE INSCRITOS EM CAMPO GRANDE/MS;

§ 2º - A vacinação será realizada pelo sistema “DRIVE-THRU”, com as entradas dos veículos permitidas pelo estacionamento da CAAMS (Av. Mato Grosso) e visando garantir a segurança tanto do usuário, como do profissional da empresa que aplicará a vacina. Após a triagem, será necessário descer do veículo para o recebimento do ato vacinal, com exceção daqueles usuários com comprovada limitação de locomoção que poderão permanecer dentro do veículo e serão atendidos em caráter excepcional, ficando desde já descartada a hipótese de atendimento domiciliar para a aplicação.

§ 3º - Serão instaladas no local de atendimento, tendas com cobertura e o devido espaço para a circulação dos veículos e dos profissionais que atenderão a campanha, onde inicialmente deverá ser feita uma TRIAGEM (Ponto 1) com a devida identificação do usuário através do sistema fornecido pelo setor de TI da OAB/MS e CAAMS, o qual em seguida, se deslocará para o (Ponto 2), onde receberá a aplicação da dose;

ARTIGO 2º - A empresa que irá aplicar as doses, não terá nenhuma responsabilidade/autonomia sobre a destinação das doses das vacinas, se limitando a prestar os serviços de aplicação das mesmas, e de acordo com as listas contendo os nomes dos usuários habilitados (adimplentes) para o recebimento das doses. Esta lista, atendendo às determinações da OAB/MS e CAAMS, será fornecida pelo setor de TI da OAB/MS e CAAMS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Campo Grande- MS, 10 de maio de 2022.

Dr Marco Aurélio de Oliveira Rocha

 Presidente CAAMS.